



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XI - Nº 459 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 12 de maio de 2017

Biblioteca de Socorro é selecionada para programa de estímulo à transformação social

Mais de 180 unidades pelo Brasil concorreram a 55 vagas; Iniciativa é patrocinada pela ONG Bill & Melinda Gates

A Biblioteca Municipal “Prof.^a Esther de Camargo Toledo Teixeira” foi selecionada para fazer parte do programa Conecta Biblioteca, realizado pela ONG Recode e Caravan Studios. A unidade de Socorro se junta a outras 54 escolhidas ontem (10/05) e outras 37 habilitadas na fase inicial do programa.

O programa Conecta Biblioteca vai oferecer apoio e formação continuada para bibliotecários e demais profissionais desses espaços, estimulando-os a aprofundarem seu papel como agentes de transformação social.

Entre os objetivos do Programa, estão a sustentabilidade das ações e o aumento em pelo menos 60% do número de novos visitantes das bibliotecas, com índice de um terço representado por jovens de 14 a 29 anos.

A primeira atividade acontece entre 30 de maio e 1º de junho, no Rio de Janeiro, durante o I Encontro Nacional do Conecta Biblioteca.

Os bibliotecários serão incentivados a pesquisar suas respectivas comunidades e mapear os interesses e demandas do público em geral, especialmente dos jovens, para identificar formas de contribuir com o desenvolvimento educacional e profissional da população.



O Programa é orientado pelas metas estabelecidas no Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), Plano Nacional de Cultura (PNC) e

também pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS).

Apoiam esta iniciativa o Sistema Na-

cional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e a Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLLLB), com patrocínio da ONG Bill & Melinda Gates.

EM Lavras de Baixo recebe palestra educativa sobre período de estiagem

O Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em ação planejada com a Defesa Civil de Socorro e em parceria com a Secretaria de Educação, realizou uma palestra com alunos da Escola Municipal das Lavras de Baixo, sexta-feira, dia 05, com o objetivo de orientar as crianças sobre práticas corretas e de segurança durante o período de estiagem.

A atividade voltou-se para alunos de 9 a 11 anos de idade e durou pouco mais de uma hora. Foram distribuídos manuais educativos com abordagem de diversos temas, principalmente relacionados a queimadas.

“Passamos aos alunos informações sobre cuidados que se deve ter quando há ocorrência de incêndios, assim como a orientação de que é proibido atear fogo conforme Lei Municipal, dentre outros dados relevantes”, comenta o chefe do serviço de meio ambiente, Marcelo Oliveira.



Esta é mais uma dentre as ações do Departamento de Meio Ambiente para somar pontos no Programa Município VerdeAzul, do Governo do Estado de São Paulo, que é um dos critérios para liberação de recursos do Fundo Estadual de Controle da

Poluição (FECOP) ao município.

O programa Município VerdeAzul é composto por dez diretrizes relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade: esgoto tratado, resíduos sólidos, biodiversidade, arborização urbana, educação am-

biental, cidade sustentável, gestão das águas, qualidade do ar, estrutura ambiental e conselho ambiental.

A próxima palestra será realizada na EM Prof.^a Benedicta Geralda de Souza Barbosa, e vai tratar do tema biodiversidade.

PORTARIAS**PORTARIA Nº 7555/2017**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. Constituir a seguinte Comissão para, sob a presidência da primeira designada, fazer a análise de Cestas Básicas:

- Sandra Maria Mieli da Silva Pinto
- Juliana Mashimoto
- Patrícia Toledo da Silva Pinto

Art.2º. Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de Maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7556/2017

Nomeia Comissão para a análise de amostras de materiais e produtos de assepsia, higiene e limpeza nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os funcionários municipais, para, sob a presidência do primeiro nomeado integrarem a Comissão Municipal para a análise de amostras de materiais e produtos de assepsia, higiene e limpeza, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

- Dárcio Antônio da Silva
- Máisa do Carmo Cecília de Souza
- Cilene Maria da Cunha Gomes
- Vânia Patrícia Zanesco

Art.2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7557/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - Centro de Eventos João Orlandi Pagliusi, a APAE de Socorro – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais **no dia 07 de maio de 2017 a partir das 12h**, para a realização da Festa Sertaneja, nos termos do protocolo nº 003294/2017.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7558/2017

Nomeia Comissão para o recebimento definitivo das obras a serem realizadas no exercício de 2017 nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios.

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro nomeado integrarem Comissão Municipal, para recebimento definitivo das obras a serem realizadas no exercício de 2017, nos moldes estabelecidos nos Processos Licitatórios:

- **Luciana Pelatieri Siqueira Mosca** - Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos
- **Douglas Mucciaccito** - Chefe do Serviço de Engenharia e Projetos
- **Denis Constantini** - Chefe do Serviço de Planejamento e Convênios

Art.2º. Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7300/2016, retroagindo seus efeitos a data de 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de Maio de 2017.

Publique-se

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Carolina Mantovani Bovi Zanesco

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7559/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º - Desligar do serviço público por pedido de demissão:

- Teresa Conceição Borin - CTPS 070226, Série 466-SP, ocupante do emprego permanente de Professor de Desenvolvimento Infantil a partir de 05 de Maio de 2017;
- Julia Bueno Coghi - CTPS 04419, Série 411-SP, ocupante do emprego permanente de Agente Comunitário de Saúde Família a partir de 08 de Maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7560/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar **MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CRIVELARI**, portadora da CTPS 32436 Série 00321-SP, ocupante do emprego permanente de **Oficial Administrativo**, redução da carga semanal de trabalho de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais com redução proporcional dos vencimentos, a partir de 10 de Maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7561/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º - Suspender a partir de 02 de Maio de 2017 os efeitos da Portaria nº 7483/2017 que designou o servidor GERARDO LUIS DE ARAUJO - CTPS 71398 Série 00187-SP, para ocupar o emprego em comissão de Diretor do Departamento de Estradas – ref. 50;

Art. 2º - Nomear o mesmo a partir de 02 de Maio de 2017, para ocupar o emprego em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO – ref. 50.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

EXPEDIENTE**Jornal Oficial de Socorro**

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Rafael Pompeu

Assessor de Comunicação e Tecnologia
MTb 59.923/SP

Fotos: Assessoria de Comunicação e Tec. e Serviço de Imprensa
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI
Tiragem: 2.000 exemplares

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br
Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671
Site: www.socorro.sp.gov.br



Acesse e interaja:

www.socorro.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeitura.socorro

PORTARIA Nº 7562/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIRCEU DE MORAES portador do R.G. nº 20.487.394-0 – CPF 102.244.688-63, ocupante do emprego público permanente de MOTORISTA – ref. 24, para exercer o emprego público em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS - ref. 50, a partir de 02 de Maio de 2017;

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior garantirá ao servidor o recebimento das diferenças salariais entre a maior e a menor referência enquanto vigor esta portaria, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do emprego público de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA N.º 7563/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a partir de 02 de Maio de 2017 os efeitos da Portaria nº 7334/2016 que designou o servidor VANDERLEI DE OLIVEIRA - CTPS 13510 Série 094-SP, para ocupar o emprego em comissão de Chefe do Serviço de Estradas, retornando na mesma data para o emprego permanente de origem como Motorista – ref. 19.

Art. 2º - Designar o mesmo a partir de 02 de Maio de 2017, para ocupar a função gratificada de CHEFE DA COORDENADORIA DO SAMU.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

PORTARIA Nº 7564/2017

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GABRIEL MOYA PINHEIRO portador do R.G. nº 48.512.374-5 – CPF 436.389.808-98, ocupante do emprego público permanente de ESCRITURÁRIO – ref. 15, para exercer o emprego público em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE ESTRADAS - ref. 35, a partir de 02 de Maio de 2017;

Art. 2º - A designação de que trata o artigo anterior garantirá ao servidor o recebimento das diferenças salariais entre a maior e a menor referência enquanto vigor esta portaria, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do emprego público de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de maio de 2017.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEIS**LEI Nº 4042/2017**

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL SOCORRENSE, O NHANDUTI”.

Autógrafo Nº 20
(Projeto de Lei nº 20/2017)

“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado o processo de produção do Nhanduti como Patrimônio Cultural Imaterial Socorrense, nos termos da Lei Nº 3459/2011.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público instituir ações de incentivo, acompanhamento, promoção e salvaguarda do processo de produção do Artesanato em Bambu – Cesta, Balaio, Jacá, Esteira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4046/2017

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL SOCORRENSE, O ARTESANATO EM BAMBU – CESTA, BALAIÓ, JACÁ, ESTEIRAS”

Autógrafo Nº 19
(Projeto de Lei nº 19/2017)

“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado o processo de produção Artesanato em Bambu – Cesta, Balaio, Jacá, Esteira como Patrimônio Cultural Imaterial Socorrense, no termos da Lei Nº 3459/2011.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público instituir ações de incentivo, acompanhamento, promoção e salvaguarda do processo de produção do Artesanato em Bambu – Cesta, Balaio, Jacá, Esteira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4047/2017

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL SOCORRENSE, O QUEIJO CAIPIRA/ CASEIRO, DE LEITE CRU.”

Autógrafo Nº 23
(Projeto de Lei nº 23/2017)

“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado o processo de produção do queijo caipira/ caseiro, de leite cru como Patrimônio Cultural Imaterial Socorrense, nos termos da Lei Nº 3459/2011.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público instituir ações de incentivo, acompanhamento, promoção e salvaguarda do processo de produção do queijo caipira/caseiro, de leite cru.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

LEI Nº 4048/2017

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL SOCORRENSE, A VASSOURA CAIPIRA”

Autógrafo Nº 24
(Projeto de Lei nº 24/2017)

“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado o processo de produção da vassoura caipira como Patrimônio Cultural Imaterial Socorrense, no termos da Lei Nº 3459/2011.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público instituir ações de incentivo, acompanhamento, promoção e salvaguarda do processo de produção da vassoura caipira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

OUVIDORIA

PREFEITURA MUNICIPAL



telefone
19 3855.9635
SEGUNDA A SEXTA - 8H ÀS 17H30

e-mail
ouvidoria@
socorro.sp.gov.br

site
socorro.sp.gov.br/
ouvidoria

ATENDIMENTO PRESENCIAL: SEGUNDA A SEXTA - 8H ÀS 12H NO DEPTO. JURÍDICO

LEI Nº 4049/2017

“Institui boas práticas e padrões de humanização e qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos na cidade de Socorro e dá outras providências”

**Autógrafo Nº 25
(Projeto de Lei nº 26/2017)**

“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
Capítulo e Objetivos**

Art. 1.º Esta lei institui boas práticas e padrões de humanização e qualidade no atendimento aos usuários de serviços públicos na cidade de Socorro/SP a serem obedecidos por todos os órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como por particulares que atuam mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Art. 2.º - O atendimento ao usuário de serviços públicos na administração municipal observará os seguintes princípios:

- I. A proteção e a defesa dos usuários de serviços públicos;
- II. A dignidade, boa-fé, transparência, eficiência da administração municipal;
- III. A celeridade, cordialidade, respeito e atenção no atendimento;
- IV. A ausência de pré-julgamento ou qualquer tipo de discriminação e preconceito;
- V. Confidencialidade e sigilo quando solicitado;
- VI. Responsabilidade pelas ações e decisões;
- VII. A busca pela constante melhoria do atendimento;
- VIII. A valorização dos agentes públicos e dos usuários;
- IX. O caráter prioritário da função de atendimento ao usuário.

Art. 3.º - O atendimento ao usuário dos serviços públicos na administração municipal tem os seguintes objetivos:

- I. A satisfação dos usuários em suas demandas;
- II. O aprimoramento da qualidade dos serviços públicos;
- III. O comprometimento de todos os agentes públicos no atendimento ao usuário;
- IV. A identificação e o direcionamento de recursos para as expectativas dos munícipes;
- V. Acesso aos serviços públicos.

Art. 4.º - Sem prejuízo da observância das demais disposições legais vigentes a administração municipal deverá adotar medidas que assegurem nas relações com os usuários de serviços públicos:

- I. A preservação contra práticas não equitativas, mediante prévio e integral conhecimento das condições de atendimento, evidenciando, especialmente, os dispositivos que imputem responsabilidades e eventuais sanções;
- II. Respostas tempestivas as todas as demandas de modo a sanar, com brevidade e eficiência, dúvidas relativas aos serviços prestados ou oferecidos.

**Capítulo II
Definições**

Art. 5.º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

- I. Usuário: aquele a quem é destinada a prestação do serviço público;
- II. Atendimento: O conjunto de atividades necessárias a recepção e dar consequência às demandas dos usuários, em especial, manifestações contendo opinião, percepção, apreciação ou qualquer outro sentimento relacionado à prestação do serviço público;
- III. Boas práticas de atendimento: o conjunto de regras e medidas de caráter geral, consideradas como melhores e mais adequadas, aplicáveis a todos os atendimentos prestados pela administração municipal aos usuários de serviços públicos;
- IV. Padrões de qualidade: são compromissos assumidos pela administração municipal, especificando de modo sucinto e de fácil compreensão, as características do atendimento que o usuário deverá receber.

**Capítulo III
Boas Práticas no Atendimento ao Usuário**

Art. 6.º - As boas práticas de atendimento ao usuário de serviços públicos devem ser direcionadas às suas expectativas e abranger todas as etapas do processo de atendimento.

Art. 7.º - Na função de atendimento constituem-se como boas práticas de atendimento:

- I. Estabelecer canais de comunicação abertos e objetivos com os usuários;
- II. Atender com respeito, cortesia e integridade;
- III. Atuar com conhecimento, agilidade e precisão;
- IV. Respeitar toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;
- V. Reconhecer a diversidade de opiniões;
- VI. Preservar o direito de livre expressão e julgamento de cada pessoa;
- VII. Exercer atividades com competência e assertividade;
- VIII. Ouvir o usuário com paciência, compreensão, ausência e pré-julgamento e de todo e qualquer preconceito;
- IX. Resguardar o sigilo das informações atinentes ao serviço;
- X. Facilitar o acesso ao serviço de atendimento de reclamações;
- XI. Simplificar procedimentos;
- XII. Agir com imparcialidade e senso de justiça;
- XIII. Responder ao usuário no menor tempo possível, com clareza, objetividade e conclusivamente;
- XIV. Buscar a constante melhoria das práticas de atendimento;
- XV. Utilizar de modo eficaz e eficiente os recursos colocados à disposição;
- XVI. Atuar de modo diligente e fiel no exercício dos deveres e responsabilidades;
- XVII. Adotar postura pedagógica e propositiva apresentando ao usuário são seus direitos e deveres;
- XVIII. Usar técnicas de mediação e negociação para administrar impasses e conflitos;
- XIX. Promover a reparação de erros cometidos contra os interesses dos usuários;
- XX. Buscar a correção dos procedimentos errados ou indesejados, evitando sua repetição.

**Capítulo IV
Padrões de Qualidade no Atendimento**

Art. 8.º - Os padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos deverão ser:

- I. Observados em todo e qualquer atendimento realizado na administração municipal;
 - II. Avaliados e revisados periodicamente;
 - III. Mensuráveis;
 - IV. Públicos e divulgados ao usuário.
- Art. 9.º** - Cada órgão da administração pública municipal deverá estabelecer seus padrões de qualidade que deverão refletir o que se quer controlar no atendimento, observando:
- I. As prioridades a serem consideradas no atendimento, conforme legislação em vigor;
 - II. Horário de atendimento ampliado;
 - III. O tempo de espera para o atendimento;
 - IV. Os documentos necessários para o registro da demanda;
 - V. Eventuais taxas cobradas pelo serviço;
 - VI. Os prazos para o cumprimento dos serviços;
 - VII. As formas de comunicação com os usuários;
 - VIII. Os locais, meios e procedimentos para receber reclamações, denúncias, elogios e sugestões;
 - IX. As formas de identificação dos agentes públicos;

X. O sistema de sinalização visual;

XI. As condições de limpeza e conforto de suas instalações.

Parágrafo Único - Poderão ser inseridos outros padrões de qualidade, bem como definidas quaisquer condutas que vierem beneficiar o atendimento aos usuários de serviços públicos, desde que obedecida a legislação em vigor.

Art. 10 - Os órgãos relacionados no art. 1.º deverão estabelecer padrões de qualidade de atendimento, de acordo com as diretrizes previstas nesta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, bem como dar ampla divulgação aos usuários dos serviços.

**Capítulo V
Divulgação e Publicidade**

Art. 11 - O usuário deverá saber que todos os atendimentos prestados pela administração municipal têm seu padrão de qualidade pré-estabelecido.

Art. 12 - A divulgação das boas práticas e dos padrões de qualidade no atendimento será admitida por diversas formas, podendo, entre outras, ser por meio de:

- I. Folhetos ou cartazes afixados nas áreas ou próximo às áreas de atendimento nas dependências da administração municipal;
- II. Publicação de artigos em jornais e revistas;
- III. Divulgação em emissoras de rádio e TV;
- IV. Por carta enviada aos usuários;
- V. Divulgação para associações e representantes de usuários;
- VI. Pela rede mundial de computadores.

Art. 13 - No fornecimento aos usuários de material impresso, nas dependências da administração municipal, ou em meio eletrônico, deverão ser informadas as providências que se fizerem necessárias ao atendimento, bem como os documentos pertinentes e necessários à demanda.

Art. 14 - A administração municipal deverá colocar a disposição dos usuários, em suas dependências e em meio eletrônico:

- I. informações que assegurem total conhecimento acerca das situações que possam implicar na recusa e na recepção de documentos;
- II. O número do telefone da Central de Atendimento Telefônico, Ouvidoria ou outro canal de atendimento, acompanhado da observação de que os mesmos se destinam ao atendimento a denúncias, reclamações elogios e sugestões.

**Capítulo VI
Participação e Controle dos Usuários de Serviços Públicos - Comitê de Usuários**

Art. 15 - Será instituído o Comitê de usuários dos Serviços Públicos da Cidade de Socorro/SP como forma de assegurar a participação e controle dos usuários com as seguintes competências:

- I. Avaliar a implementação dos padrões de qualidade em cada órgão da administração municipal;
- II. Fornecer suporte na divulgação dos padrões de qualidade do atendimento;
- III. Incentivar a adoção de boas práticas de atendimento ao usuário junto à administração municipal;
- IV. Integrar iniciativas similares existentes no âmbito da administração municipal;
- V. Avaliar periodicamente o desempenho dos órgãos da administração municipal;
- VI. Definir prazos e regras para a definição dos padrões de qualidade a serem estabelecidos em cada órgão;
- VII. Elaborar seu regimento interno e plano de ação.

Art. 16 - O Comitê de Usuários será constituído paritariamente por representantes da administração municipal, por representantes dos usuários de serviços públicos e dos órgãos responsáveis pelo atendimento, incluindo a Ouvidoria, conforme decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos membros do Comitê de Usuários não serão remunerados sendo considerado serviço relevante à cidade de Socorro.

**Capítulo VIII
Satisfação dos Usuários dos Serviços Públicos**

Art. 17 - A administração municipal deverá, anualmente, avaliar a satisfação dos usuários com os serviços prestados, inclusive aqueles prestados mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, convênio ou parceria.

Art. 18 - As metodologias utilizadas para avaliar a satisfação dos usuários deverão ser avaliadas pelo Comitê de Usuários, podendo ser utilizados:

- I. Avaliação estatística do desempenho de cada órgão;
- II. Utilização de pesquisas de satisfação e opinião;
- III. Caixas de sugestões próximas aos locais de atendimento;
- IV. Criação de bancos de sugestões e comentários dos usuários;
- V. Reclamações, denúncias, sugestões e elogios apresentados aos canais de atendimento;
- VI. Registros da Ouvidoria da cidade de Socorro/SP.

Art. 19 - A administração municipal deverá divulgar os resultados obtidos na avaliação de satisfação, considerando os padrões de desempenho fixados por seus órgãos e a comparação com anos anteriores.

**Capítulo VIII
Disposições Gerais**

Art. 20 - No atendimento ao usuário de serviços públicos é vedado:

- I. Prevaler-se, em razão de idade, saúde, conhecimento, condição social ou econômica do usuário, para impor-lhe exigências e medidas não razoáveis;
- II. Deixar de estipular prazo para o cumprimento de suas obrigações;
- III. Portar rádio, TV, ou outros aparelhos eletroeletrônicos de uso individual ou coletivo que desviem a atenção do atendimento, exceto aqueles destinados a transmitir materiais informativos e educativos;
- IV. Manter conversas, ações paralelas ou alheiras ao atendimento;
- V. Interromper, adiar ou preterir o atendimento em razão de tarefas de ordem administrativa ou burocrática;
- VI. Usar terminologias, siglas ou jargões que dificultem o entendimento de forma clara e inequívoca;
- VII. Adotar medidas administrativas que possam implicar em restrições ao horário e acesso às áreas destinadas ao atendimento ao usuário.

Art. 21 - Os agentes públicos designados para o atendimento ao usuário serão valorizados e respeitados profissionalmente, devendo receber capacitação e ter habilidades técnicas e procedimentais para realizar atendimentos com qualidade.

Art. 22 - Os agentes públicos dedicados ao atendimento ao usuário deverão estar identificados de forma clara, visível e ostensiva, devendo o agente público portar o crachá mantendo sempre visível seus dados funcionais.

Art. 23 - As boas práticas e padrões de qualidade estabelecidos pela administração municipal deverão ser revisados regularmente, de forma a aprimorar, atualizar e promover ações corretivas.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica**

LEI Nº 4050/2017**“Dispõe sobre o cão cidadão no município de Socorro e dá outras providências”.****Autógrafo Nº 27
(Projeto de Lei nº 28/2017)****“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Para efeitos desta lei considera-se “Cão Cidadão” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.**Art. 2º** - O animal reconhecido como comunitário poderá ser recolhido para fins de esterilização, registro e devolução, pelas instituições de proteção animal, à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.**Parágrafo Único** - O cuidador principal, que é a pessoa que cuida do cão com frequência, mas não é seu dono.**Art. 3º** - O cuidador principal, em comum acordo com a comunidade, poderá organizar a colocação de comida, água, medicamentos e a implantação de uma casinha de proteção.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica****LEI Nº 4051/2017****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO”.****Autógrafo Nº 28
(Projeto de Lei nº 29/2017)****“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do município de Socorro/SP, o dia 09 de Março como Dia Municipal do Artesão.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica****LEI Nº 4052/2017****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****Autógrafo Nº 29
(Projeto de Lei nº 30/2017)****“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica instituído as Hortas Comunitárias no município de Socorro/SP, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único – Caberá a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro regulamentar o presente projeto através dos setores competentes.**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.**Art. 3º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência das Hortas Comunitárias.**Art. 4º** - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º - Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.**Art. 6º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no município.**Art. 7º** - Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a SABESP para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.**Art. 8º** - Para emitir a realização das Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica****LEI Nº 4053/2017****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS PONTOS DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP”****Autógrafo Nº 30
(Projeto de Lei nº 31/2017)****“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica instituída, por meio da presente Lei a criação dos Pontos de Esporte e Lazer no município de Socorro/SP, em defesa da saúde, bem estar, qualidade de vida e socialização.**Art. 2º** Pontos de Esporte e Lazer são áreas destinadas à prática esportiva, lazer e recreação, tais como:

- I – Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas e Ginásios;
- II – Academias ao Ar Livre, Áreas para caminhada e atletismo;
- III – Play Grounds, Praças e Jardins;
- IV - Raias de Bocha e Malha;
- V – Academias de Ginástica, Salas de Dança, Salões Comunitários.

Parágrafo único – Poderão ser classificados como Pontos de Esporte e Lazer, através do setor competente, espaços públicos e privados, desde que, os mesmos desenvolvam atividades sociais para a comunidade local.**Art. 3º** - A conservação dos Pontos de Esporte e Lazer caberá à comunidade e a todos os transeuntes.**Parágrafo Único** - A comunidade poderá:

- I - Elegir um líder comunitário para organização de equipes de preservação da área;
- II - Zelar pelo bem comum, bem como pela preservação de plantas, de equipamentos de ginástica e de outros recursos de recreação disponíveis na área;
- III - Solicitar das autoridades competentes a manutenção de qualquer recurso de uso coletivo presente na área de lazer;
- IV - Enviar relatório de preservação e das condições de uso das áreas de lazer às autoridades competentes.

Art. 4º - Para gestão e manutenção das áreas poderá ser realizado parcerias com instituições públicas e privadas, do município, estado ou união.**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica****LEI Nº 4054/2017****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS FOTÓGRAFOS SOLIDÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****Autógrafo Nº 31
(Projeto de Lei nº 32/2017)****“De autoria de Franks Fernando Félix do Prado – Vereador PSB****ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica instituído os Fotógrafos Solidários no município de Socorro/SP.**Parágrafo Único:** Fotógrafos Solidários são profissionais e/ou cidadãos que realizam atividades de fotografia em instituições sociais/ saúde/ educacionais, voluntariamente, no município, a fim de contribuir para o bem estar dos beneficiários participantes destas instituições.**Art. 2º** - Os profissionais e/ou cidadãos, interessados em realizar atividades de fotografia solidária deverão realizar um cadastro prévio nas instituições participantes.**Parágrafo Único:** Para melhor controle e organização, os Fotógrafos Solidários serão identificados por crachá.**Art. 3º** - Os Fotógrafos Solidários poderão adotar logomarca.**Art. 4º** - As instituições participantes do Fotógrafo Solidário serão identificadas por adesivo com a logomarca instituída e menção a presente lei.**Art. 5º** - A organização inicial dos Fotógrafos Solidários se dará através de comissão formada pelas instituições interessadas, a fim de estabelecer as regras de funcionamento para realização das atividades.**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

**Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica****Acesse e interaja:****www.socorro.sp.gov.br****www.facebook.com/prefeitura.socorro**

LEI Nº 4056/2017

“Denomina Via Pública de Avenida Olímpio Domingues de Lima, conforme específica”.

**Autógrafo Nº 34
(Projeto de Lei nº 36/2017)**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada **“Avenida Olímpio Domingues de Lima”**, a via pública medindo 500 m (quinhentos metros) de comprimento, localizada no Bairro do Salto, conforme Anexo Único da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de maio de 2017

Publique-se.
André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.
Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica

ANEXO ÚNICO**LICITAÇÕES****RESUMO DE EDITAL**

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

(Republicação devido à retificação de edital)

PROCESSO Nº 030/2017/PMES - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de copiadoras, incluindo manutenções, suprimentos e substituição do equipamento caso haja necessidade, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no anexo II do edital. Licitação Diferenciada: Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Tipo: Menor Preço por item. Início da sessão às 09h30min do dia 26/05/2017. Período de Disponibilização do Edital: De 15/05/2017 até 25/05/2017. Socorro, 10 de maio de 2017.

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário das 8h 30min às 17h.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Divisão de Licitações o seguinte processo:

(Republicação, devido reabertura de prazo)

PROCESSO Nº 034/2017/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Vila São Benedito (Vila Nova), com fornecimento de materiais, contrato de repasse Nº 806649/2014/Ministério do Esporte/Caixa, firmado entre o Município de Socorro e a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, Processo nº 2580.1019732-99/2014, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 09h30min do dia 06/06/2017, e reunião de Licitação às 09h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: 16/05/2017 a 01/06/2017. Período de Cadastro: de 16/05/2017 até 02/06/2017. Socorro, 11 de maio de 2017.

O Edital completo, **memoriais descritivos, cronogramas, planilhas orçamentárias, e plantas necessárias** serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 as 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Paulo Reinaldo de Faria – Chefe da Supervisão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 007/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**, cujo objeto é o Aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores, impressoras, no break, para o **ESF Oratório, ESF Moraes, PAS Jaboticabal, PAS Lavras e PAS Chave**, através de recursos oriundos de verba do Ministério da Saúde, proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 46444.063000/1140-02, emenda parlamentar 28070008, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento e adjudicação de 10/04/2017 disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

SERVICESAND BIDS COM.E SERV.EIRELLI - EPP, para o item abaixo relacionado: **Item 01** pelo valor total de R\$ 2.896,00 (Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais).

E. M. MARQUES INFORMÁTICA EPP, para o item abaixo relacionado: **Item 02** pelo valor total de R\$ 14.040,00 (Quatorze Mil e Quarenta Reais).

IT2 BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, para o item abaixo relacionado: **Item 03**, pelo valor total de R\$ 3.570,00 (Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 10 de maio de 2017.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, e art. 9º, letra “a”, inc. XXVI do Decreto Municipal nº 2914/2011, HOMOLOGO o resultado do **PROCESSO Nº 008/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, cujo objeto é o Aquisição de equipamentos de informática, sendo: computadores, impressoras, no break, Projetor e tela de projeção, para o Centro de Referência da Mulher, através de recursos oriundos de verba do Ministério da Saúde, proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11728.059000/1140-03, emenda parlamentar 29820002, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital, para as empresas abaixo relacionadas, conforme Ata de Julgamento e adjudicação de 10/04/2017 disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br), a saber:

IT2 BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA EPP, para o item abaixo relacionado: **Item 01** pelo valor total de R\$ 2.340,00 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

SERVICESAND BIDS COM.E SERV.EIRELLI - EPP, para os itens abaixo relacionados: **Item 02** pelo valor total de R\$ 1.448,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais); **Item 05**, pelo valor total de R\$ 393,00 (Trezentos e Noventa e Três Reais).

E. M. MARQUES INFORMÁTICA EPP, para o item abaixo relacionado: **Item 03**, pelo valor total de R\$ 4.740,00 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais).

ALLAN RODRIGUES SILVA ME, para o item abaixo relacionado: **Item 04**, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial.

Socorro, 10 de maio de 2017.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Prefeito do Município de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO o **PROCESSO Nº 035/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**, cujo objeto é o Contratação de veículo de comunicação radiofônica, com cobertura no município de Socorro, para o período de 12 (doze) meses, com objetivo de divulgar informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relacionado a programas, obras, serviços e campanhas municipais, conforme especificações contidas no anexo II - Projeto Básico do Edital, tendo em vista que o mesmo restou FRACASSADO, quer seja, desclassificação da única licitante, devendo ser comunicada a Secretaria requisitante para verificação das necessidades e se for o caso novo pedido. Encaminhe-se o presente termo à Supervisão de Licitação para juntada no processo e demais providências legais cabíveis. Socorro, 08 de maio de 2017.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto - Prefeito Municipal



Acesse e interaja:
www.socorro.sp.gov.br

www.facebook.com/prefeitura.socorro

EDUCAÇÃO

ACÚMULO DE PROVENTOS

Ato Decisório:

- **Ato Decisório nº 36/2017** – ODETE DOS SANTOS PRADO, RG 17.290.614-3, PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – Titular de Emprego em exercício na CM DO BAIRRO DO SÃO BENTO, Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP e Aposentada – Previdência Social (INSS), Socorro/SP. Acúmulo legal.

DEPARTAMENTO PESSOAL

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, convoca **INGRID ANGELICA DE GODOY**, R.G. 17.829.517 ssp/SP, classificada em 34º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2015, para o emprego de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para a escolha de vaga até o dia 15 de Maio de 2017 das 8:30 às 17:00 horas, na Divisão de Pessoal desta Prefeitura, sito a Av. José Maria de Faria nº 71, o não comparecimento acarretará a desistência da vaga.

Socorro-SP, 10 de Maio de 2017.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, convoca **MARCIO COLOMBARA DE OLIVEIRA PINTO** portador do R.G. nº 32.933.118-8, classificado em 01º lugar no Concurso Público Edital nº 001/2015 no emprego de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, para a escolha de vaga até o dia 15 de Maio de 2017 das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Divisão de Pessoal desta Prefeitura sita à Av. José Maria de Faria nº 71, o não comparecimento acarretará na desistência da vaga.

Socorro-SP, 12 de Maio de 2017.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15.05.2017 – segunda-feira - 20h

ORDEM DO DIA

Em segunda discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 10/2017 do senhor Prefeito: dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Socorro e dá outras providências.

Em única discussão e votação:

Projeto de Resolução n.º 02/2017 da vereadora Edeli de Fátima Antunes de Almeida: constitui Comissão de Representação para possibilitar a participação dos vereadores da Câmara Municipal de Socorro da XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Em primeira discussão e votação:

Projeto de Lei n.º 47/2017 do vereador Lauro aparecido de Toledo: denomina logradouro público como Rua João Primon, conforme especifica.

TRIBUNA LIVRE

Nesta sessão fará uso da Tribuna Livre o senhor Cláudio Seragiotto, nos termos do artigo 298 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em cuja inscrição consta o tema: coração, razão e tradição – discordâncias técnicas de projetos de leis apresentados em sessão.

COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÃO

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a próxima Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 15 de maio de 2017, segunda-feira, a partir das 20h, será transmitida ao vivo pela Rádio Nossa Senhora do Socorro 1570 Khz e via internet pelos sites www.radiosocorro.com.br e www.camarasocorro.sp.gov.br

Lauro Aparecido de Toledo – Presidente da Câmara

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se à no dia 31 de Maio de 2017, quarta-feira, às 17.30h, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, situada à rua XV de Novembro nº 18, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 1º quadrimestre de 2017 (Janeiro à Abril) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Câmara Municipal

Socorro participa de Seminário de Comunicação Pública em Campinas



A Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Prefeitura de Socorro esteve presente no Seminário de Comunicação Pública organizado pelo Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo (Sinapro-SP), na manhã de quarta-feira (10), no auditório da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação – ESAMC, em Campinas.

Esta foi a quinta e derradeira edição do evento, que passou por outras cidades do interior paulista. Voltado principalmente às assessorias de comunicação das prefeituras, o seminário teve três palestras sobre diferentes assuntos.

Abrindo os trabalhos, o Dr. Paulo Gomes Filho, consultor jurídico do Sinapro-SP e de outras entidades do setor publicitário, explanou os trâmites para a contratação de agências de publicidade, bem como a importância, funções e restrições deste segmento. Os presentes ao evento receberam o guia “Licitações públicas de agências de propa-

ganda” com todas as informações.

Na sequência, o publicitário Cristiano Fragozo palestrou sobre “construção de marca na mente e coração dos cidadãos”. Utilizando como exemplo cases da iniciativa privada, ressaltou a importância de se trabalhar com os pontos fortes da Administração Pública, porém sempre atento às críticas, pois são elas que apontam os setores que precisam de melhorias.

Encerrando o seminário, o Prof. Alberto Carlos Almeida, diretor do Instituto Análise e autor do livro “A cabeça do brasileiro”, falou sobre pesquisa e estratégia de governo, apresentando ampla base de dados com indicadores de avaliação da gestão e formas de se interpretar esses números para tomada de decisões práticas.

Além do ganho intelectual com as palestras, o seminário foi importante para reforçar o contato com veículos de comunicação da região, os quais abriram espaço para divulgar as atrações turísticas de Socorro.

Paróquia da Praça da Matriz homenageia mães em missa aberta no Cemitério Municipal

Em homenagem ao Dia das Mães, a Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro vai realizar uma missa aberta na manhã de domingo, 14 de maio, a partir das 07h30, no espaço externo do Cemitério Municipal.

De acordo com uma das ministras da Igreja, o propósito da missa – que acontece todos os anos – é glorificar aquelas “que deram a vida pelas nossas vidas”, afirmou.

A celebração é aberta para todas as pessoas que queiram participar.



Governo do Estado de São Paulo,
Secretaria da Cultura e



Cia Galhozeiros

Apresentam

— A Comédia do Coração —



Autor

Paulo Gonçalves

Direção

Antonio Carlos Théo

Gênero

Comédia

Classificação

Livre

Data: 28/05/2017

Horário: 16:30h

Oficina de Teatro às 9:00h

**Local: Centro Cultural
e Turístico de Socorro**



Entrada GRATUITA!

ELENCO

Adriana Aparecida de Castilho
Cristiane Alves Polovyi
Denilson Zanini
Edilson Luis de Paiva Costa
Flávia de Oliveira Costa
Gabriel Expedito da Silva
Geovana Bispo
Joaquim Adriano de Souza
Marli Benedita de Castilho

